



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.681/95 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995

DR. ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1º - A execução de obras e/ou melhoramentos necessários a vias e logradouros públicos através da Contribuição e Melhoria, instituído através da Lei nº 743/83, passará a reger-se pelas disposições constantes deste Decreto.

Artigo 2º - As obras e ou melhoramentos necessários as vias e logradouros públicos municipais, serão devidas pelos proprietários de imóveis lindeiros às obras executadas.

Artigo 3º - Entendem-se por proprietários de imóvel, para efeito do **Artigo 2º**, aqueles cujos imóveis apresentem testada voltada diretamente para a via pública a ser objeto das obras e ou melhoramentos.

Artigo 4º - A contribuição de melhoria, assim definida, poderá ser paga, pelos proprietários, em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, com vencimento apurado para todo o dia 15 (quinze) de cada mês, iniciando-se os pagamentos, no mês de dezembro do corrente ano.

Artigo 5º - O valor total da Contribuição de Melhoria devida pelo proprietário do imóvel beneficiado, apurado na forma estabelecida pela Lei nº 743/83., paga em uma única parcela terá um desconto de 10% (dez) por cento.

Artigo 6º - O valor das parcelas pagas em atraso além da multa prevista na Lei nº 743/83., sofrerá majoração de juros de mora de 1% (um) por cento ao mês.

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.458/93.

Louveira, 13 de novembro de 1995

DR. ELEUTERIO BRUNO MALERBA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 13 de novembro de 1995.

INES REGINA NEUMANN
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO